

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1018 DE 11 DE AGOSTO DE 2026
(DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO DE
DESEMPENHO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SUMÉ/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e na Lei Orgânica do Município, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sumé/PB, o **Prêmio Educação que Transforma**. Esta Premiação foca em ensino de qualidade com equidade para gerar resultados exitosos na aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O **Prêmio Educação que Transforma** consiste em uma bonificação pecuniária destinada à equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e aos servidores vinculados às unidades escolares da rede municipal, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade do ensino e reconhecer o desempenho dos processos de ensino e aprendizagem nas unidades escolares.

Parágrafo único. A premiação está vinculada ao desempenho de gestores, coordenadores, professores e a equipe de apoio pedagógico e administrativo das unidades escolares no que se refere ao cumprimento de metas e outros requisitos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Farão jus à premiação prevista nesta Lei todos os servidores efetivos,

comissionados e contratados vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, independentemente do cargo ou função exercida.

§1º Consideram-se abrangidos pela premiação:

I – Professores da Educação Infantil, compreendendo os profissionais que atuam nas creches e na pré-escola, bem como professores dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, que alcançarem as metas estabelecidas em suas respectivas unidades de ensino;

II – Gestores escolares;

III – Coordenadores pedagógicos e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Servidores administrativos das respectivas escolas que alcançarem suas metas;

V – Servidores efetivos, comissionados e contratados de apoio escolar, incluindo auxiliares de serviços gerais, merendeiras, vigilantes, porteiros, motoristas (efetivos e contratados vinculados às respectivas escolas) e demais profissionais vinculados ao apoio das atividades escolares;

§2º A premiação será concedida aos servidores efetivos, comissionados e contratados da unidade escolar e à equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que atingirem as metas estabelecidas, observados os critérios definidos em regulamento.

§3º A concessão da premiação prevista nesta Lei fica condicionada ao efetivo exercício do servidor na unidade escolar que tenha atingido as metas estabelecidas no período de avaliação, sendo vedado o pagamento a servidores que não estejam em atividade na referida unidade durante o período de apuração dos resultados.

§4º Os servidores contratados somente farão jus à premiação caso mantenham vínculo ativo com o Município durante o período de avaliação e apuração das metas.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento da premiação, o servidor deverá:

I – estar em efetivo exercício na unidade escolar no ano de referência da

avaliação;

II – possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de exercício na unidade escolar premiada.

III- ter no mínimo 90% de frequência nas formações em serviço ofertadas pela secretaria municipal de educação;

IV- desenvolver ações de combate a infrequência escolar nas turmas e nas respectivas escolas.

§1º O servidor com mais de um vínculo na rede municipal poderá receber a premiação relativa a cada vínculo, desde que a outra escola na qual esteja vinculado também tenha alcançado as metas, atendendo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º O servidor efetivo que estiver em gozo de licença-prêmio durante o período de avaliação fará jus à premiação, desde que tenha atendido aos requisitos previstos nesta Lei e permanecido em efetivo exercício pelo período mínimo exigido antes do afastamento.

Art. 5º As metas educacionais que servirão de base para a concessão da premiação serão definidas em regulamento anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo considerar:

I – resultados em avaliações educacionais externas (SIAVE - Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba e SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica); a partir do ano letivo de 2025;

II – indicadores de desempenho escolar;

III – metas pedagógicas estabelecidas para a rede municipal de ensino.

Art. 6º O valor da premiação será definido anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A premiação de que trata esta Lei constitui prestação pecuniária eventual, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, subsídios ou contraprestação contratual dos beneficiários.

Parágrafo único. A bonificação:

- I – não integra a remuneração do servidor;
- II – não servirá de base de cálculo para adicionais ou gratificações;
- III – não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos oriundos de:

- I – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- II – ICMS Educacional;
- III – Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR;
- IV – outras fontes vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé/PB, aos 11 de agosto de 2026.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional